

PEExt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 103.308 - CE (2018/0248759-7)

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE : JOSÉ ANDRADE GONÇALVES COSTA (PRESO)
ADVOGADOS : JOSÉ ABÍLIO PINHEIRO DE MELO - CE014899
LÚCIO FLÁVIO DE SOUSA BENEVIDES - CE025947
ANTONIO CUSTÓDIO NETO - CE017039
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CORRÉU : RAIMUNDO NONATO ALVES FRANCELINO
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE DE ANDRADE E OUTRO(S) - CE030915

EMENTA

PEDIDO DE EXTENSÃO. *HABEAS CORPUS*. ARTS. 297 E 312 DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÕES. APLICAÇÃO DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFERIDO.

1. Ausente a identidade fático-processual entre as situações dos Corréus, em razão de circunstância que justifique a diferenciação, mostra-se inviável a extensão dos efeitos do acórdão.
2. Pedido de extensão indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, indeferir o pedido de extensão, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora